

CONTRATO PARA TÉCNICO BRASILEIRO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 30.482.319/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **EMANUELE GONÇALVES DREVECK**, número de CPF: [REDACTED], solteira, reside na [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO, Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica que acompanhará os atletas da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA, bem como por suas atividades e compromissos, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em sua especialidade de técnico da modalidade para prestação de serviços de Planejamento e Preparação Técnica, acompanhamento técnico individual, atividades de encontros online, participação em evento esportivo e treinamentos presenciais, mediante convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a equipe representante da sua modalidade esportiva

2.1. Por força do artigo 16 da Lei Pelé, de número 9.615, de 24 de março de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONTRATANTE é responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva nos Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia 01/03/2025 e termina após a execução do objeto em data programada entre as partes, 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- b) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO; (Podem ser acrescidas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes).

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATADO.

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

SELEÇÃO DE BASE

- a) Avaliar o desempenho dos jogadores e colocar os padrões de exigência que temos para manter o nível e a identidade da equipe brasileira.

- b) Ter a responsabilidade de selecionar a equipe para os eventos representando a seleção.
 - c) Orientar os jogadores em treinamentos da seleção de base.
 - d) Direcionar o trabalho realizado pela Equipe multidisciplinar de cada atleta.
 - e) Analisar o adversário que será enfrentado, preparar jogo e propor a melhor estratégia a seguir.
 - f) Dar suporte técnico e mental no aquecimento antes dos jogos.
 - g) Orientar os atletas na melhor estratégia para participar dos eventos internacionais com o fim de evoluir no ranking mundial.
 - h) Ajudar a administrar junto aos jogadores o calendário de jogos do clube e internacional para obter o melhor proveito para a seleção.
 - i) Escolher as duplas visando a melhor estratégia para a equipe.
 - j) Estar disponível para ser convocado para eventos e treinamentos da seleção de base.
 - k) Relatório mensal sobre as ações realizadas no período.
- l) Estar presente nas solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CONTRATANTE solicitar desde que os gastos para isso sejam cobertos pelo contratante;
- m) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;
- n) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- o) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE sempre que estiver a serviço da seleção;
- p) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;
- q) Não modificar no todo ou em parte, e não cobrir, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de **R\$ 1.450,00 (Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais) referente à 5 diárias por mês** e mediante relatório técnico.

6.2. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados.

6.3. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 6.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo

com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

a) 6.4. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela CONTRATADA, é certo e ajustado que a CONTRATANTE nada pagará quanto aos dias de afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem

7.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

7.2. Para fins do item 7.1, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência

8.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA DEZ – Da Integralidade do Termo

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão

11.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria. 11.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais

12.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

12.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária. 12.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro

13.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Vilmar Schindler
Presidente

EMANUELE GONÇALVES DREVECK
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

LILIAN BARBOSA ROCHA
CPF: 088.845.417-19

TATHIANE VERÍSSIMO PIMENTEL
CPF: 426.471.598-90

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br

25-02-24-ANDES-CONTRATO_EMANUELE_DREVECK_(00).pdf

Documento número #703d89a5-cf18-415c-9a90-67e291dc0ff7

Hash do documento original (SHA256): 7da7ce9ec62c0263bc40f15a469435295aebd66780bba23c1b8dec3e8c79a26b

Assinaturas

✓ **Emanuele Gonçalves Dreveck**
CPF: 058.394.139-76
Assinou como contratada em 26 fev 2025 às 12:56:46

✓ **Lilian Barbosa Rocha**
CPF: 088.845.417-19
Assinou como testemunha em 26 fev 2025 às 13:05:51

✓ **Tathiane Verissimo Pimentel**
CPF: 426.471.598-90
Assinou como testemunha em 26 fev 2025 às 13:07:12

✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou como contratante em 26 fev 2025 às 10:37:11

Log

- 24 fev 2025, 11:06:02 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 703d89a5-cf18-415c-9a90-67e291dc0ff7. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2025 (11:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 fev 2025, 11:08:21 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

- 24 fev 2025, 11:08:21 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: manu.dreveck@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emanuele Gonçalves Dreveck e CPF 058.394.139-76.
- 24 fev 2025, 11:08:21 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lilian@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Barbosa Rocha e CPF 088.845.417-19.
- 24 fev 2025, 11:08:21 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: tathiane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tathiane Verissimo Pimentel e CPF 426.471.598-90.
- 26 fev 2025, 10:37:11 Vilmar Schindler assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.2302201 e longitude -51.0859851. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1134.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 12:56:46 Emanuele Gonçalves Dreveck assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail manu.dreveck@gmail.com. CPF informado: 058.394.139-76. IP: 138.97.130.137. Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 13:05:51 Lilian Barbosa Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lilian@cbtn.org.br. CPF informado: 088.845.417-19. IP: 45.230.235.51. Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 13:07:12 Tathiane Verissimo Pimentel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tathiane@cbtn.org.br. CPF informado: 426.471.598-90. IP: 187.102.136.252. Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 13:07:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 703d89a5-cf18-415c-9a90-67e291dc0ff7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 703d89a5-cf18-415c-9a90-67e291dc0ff7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.